



Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA Nº 49 D /2025

REGULAMENTA O RITO DO PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 163 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 15, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara baixa a seguinte Portaria, com o objetivo de orientar a interpretação dos artigos 163 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG:

Art. 1º. O presente ato normativo visa orientar a interpretação do rito do julgamento das contas do Poder Executivo, nos termos dos artigos 163 e seguintes da Resolução 09/2024 que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa.

§1º: Nos termos do art. 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os prazos previstos nesta portaria serão contados em dias corridos, excluindo-se do cômputo o dia inicial e incluindo-se o do vencimento.

§2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º. Recebido o parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que disponha sobre a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, a Presidência da Câmara deverá providenciar a leitura do ofício oriundo daquela Corte em Reunião Plenária, no Pequeno Expediente, nos termos do art. 137, II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. No prazo máximo de **48h** a contar da leitura do respectivo ofício em plenário, deverá ser disponibilizado a cada um dos vereadores cópia integral do processo de prestação de contas, incluindo do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§1º: A presidência poderá disponibilizar a cópia do processo de prestação de contas aos edis na mesma reunião em que se realizar a leitura do ofício originário do Tribunal de Contas do Estado.

§2º: A disponibilização das cópias do processo aos vereadores poderá se dar por meio eletrônico.

Art. 4º. A partir do dia seguinte à data de encaminhamento das cópias do processo de prestação de contas aos vereadores serão contados **10 (dez) dias** para que qualquer vereador apresente requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de Direito sobre o processo.

Parágrafo único: Os requerimentos apresentados seguirão o rito do art. 93, VI c/c o §1º do mesmo artigo do Regimento Interno e tramitarão de forma independente em relação ao processo de julgamento das contas do Executivo.

Art. 5º. Terminado o prazo estabelecido no art. 4º, a presidência encaminhará cópia do processo de prestação de contas à Comissão de



Câmara Municipal de Ouro Branco

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que providenciará o encaminhamento, por ofício, de cópia do Processo ao gestor municipal responsável pelas contas a serem julgadas para que, no prazo de **15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento do ofício**, envie à Comissão sua defesa, documentos e justificativas que entender cabíveis.

§1º: No ofício de encaminhamento do processo deverá ser mencionado o prazo estipulado no caput desse artigo, a finalidade da comunicação, assim como a solicitação de que o gestor informe um email e telefone para futuras comunicações processuais.

§2º A entrega do ofício e da cópia do processo de prestação de contas ao gestor responsável deverá se dar mediante recibo do próprio gestor ou de quem tiver poderes de representação outorgados para tal, caso em que deverá ser apresentado o competente instrumento de procuração.

§3º As comunicações e notificações processuais que se façam necessárias após a apresentação da defesa poderão ser realizadas ao gestor através do email informado em sua manifestação defensiva.

Art. 6º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, emitirá seu parecer pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do TCE/MG, no **prazo máximo de 30 (tinta dias)** a contar do primeiro dia após o término do prazo estipulado no caput do art. 5º, do recebimento da defesa ou da renúncia expressa do gestor ao prazo que lhe fora concedido.

§1º: Se as informações constantes nos autos forem reputadas insuficientes, poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

pronunciamento do Tribunal de Contas, hipótese em que antes de serem apresentadas será dada vista ao gestor para que esse, no **prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da comunicação**, realize quesitos complementares ao órgão a ser diligenciado pela Comissão.

§2º: Caso o gestor apresente quesitos complementares, as diligências da Comissão serão promovidas de forma conjunta com referidos quesitos.

§3º: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias em decisão fundamentada do Presidente da Câmara.

Art. 7º. Uma vez expedido o parecer, a Comissão deverá elaborar Projeto de Decreto Legislativo pelo qual será realizado o julgamento das contas prestadas.

§1º: O projeto de Decreto Legislativo deverá ser encaminhado ao gestor responsável pelas contas juntamente com o parecer da Comissão para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente suas considerações finais.

§2º: Após a expedição de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da juntada das considerações finais do gestor, o projeto de Decreto Legislativo deverá tramitar apenas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação antes de ser colocado em pauta de deliberação plenária.

Art. 8º. O Decreto-Legislativo será objeto de deliberação plenária em reunião ordinária ou extraordinária a ser designada na forma do art. 166 do Regimento Interno dessa casa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§1º: O gestor responsável pelas contas será notificado com antecedência mínima de **10 (dez) dias** sobre o dia e horário do julgamento.

§2º Poderá o gestor apresentar defesa oral ou mediante procurador constituído nos autos, pelo tempo máximo de vinte minutos.

Art. 9º. Se o projeto de decreto legislativo:

I - acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3, ou mais, dos Vereadores, em turno único de discussão e votação, caso em que a Mesa, atendendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II - não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa apresentar a redação final do Decreto em conformidade com as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas, na redação final.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 10. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 30 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
WARLEY HIGINO PEREIRA
Documento: 127.***.***-50

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Assinado Digitalmente Por:
Ivanildo da Silva Alves
Documento: 058.***.***-43

Ivanildo da Silva Alves

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Assinado Digitalmente Por:
Bruna D'Angela Martins Ferreira
Documento: 073.***.***-35

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Secretária da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301925291738265129834&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501301925291738265129834&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por WARLEY HIGINO PEREIRA, em 30/01/2025 às 16:25

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501311139401738323580586&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501311139401738323580586&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marcionilia Maria Andrade Deusdedit, em 30/01/2025 às 16:34

Documento assinado eletronicamente por Bruna D'Angela Martins Ferreira , em 30/01/2025 às 16:55

Documento assinado eletronicamente por Ivanildo da Silva Alves, em 31/01/2025 às 08:39